



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 051 **DE** 09 **DE** setembro **DE 2019**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 181 Livro 25 Fls. 36	Data: 09/09/19
Horas: 18:30	
<i>zbausa</i>	
FUNCIONÁRIO	

URGENTE

A presente Mensagem encaminha, para a apreciação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei em anexo, que tem por objetivo a contratação temporária de profissionais para atender à Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos, sendo que a medida se faz necessária para dar continuidade à obra de canalização da Avenida Amazonas no Jardim Nova Barra, conforme determinado no TAC nº 001/2019 firmado entre o Município de Barra do Garças e o Ministério Público Federal.

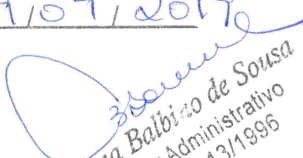
Razão pela qual, esperamos a aprovação do presente Projeto de Lei, que diz respeito ao bom funcionamento da Ensino Público Municipal.


GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças – MT, 09 de setembro de 2019


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 09/09/2019


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Tâmara Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

1123
09.09.19

JOÃO JACSON VIEIRA GOMES
Procurador-Geral do Município
Portaria nº 14/2019 de 12/12/2018

URGENTE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Conforme Art. 9, inciso XXI; da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016

REVISADO

07/10/2019
JOÃO JAKSON VIEIRA GOMES
Procurador-Geral do Município
Portaria nº 14.281, de 17/12/2018
OAB/MT - 20239/O



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 051 DE 09 DE Setembro DE 2019

URGENTE

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 181	Livro: 25 Fls. 36 Data: 09/09/19
Hbras. 18:30	
<i>[Assinatura]</i>	
FUNCIONÁRIO	

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender a necessidade do serviço, fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar temporariamente, até o quantitativo indicado nos incisos desta Lei, e em regime de urgência, o seguinte pessoal, que fica, nos termos do Art. 37, IX da Constituição Federal, considerados cargos de excepcional interesse público quando não preenchidos por convocação em concurso público, em substituição temporária, inclusive visando compor o quadro da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos para o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/2019 – MPF:

- I – 02 (dois) armadores;
- II – 02 (dois) pedreiros;
- III – 02 (dois) carpinteiros;
- IV – 10 (dez) ajudantes de pedreiro.

Art. 2º - O prazo de contratação para preenchimento das vagas encerrar-se-á impreterivelmente em 31.12.2019.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos financeiros alocados na Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos.

Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

08.23
09.09.19



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

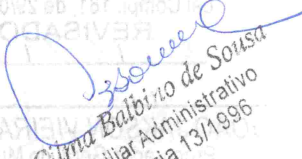
Barra do Garças – MT, 09 de setembro de 2019.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal


Tania Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

JN.23
02.09.19

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 09/09/2019


Clima Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Conforme Art. 9, inciso XXI; da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016

REVISADO

07/09/19

JOÃO JAKSON VIEIRA GOMES
Procurador-Geral do Município
Portaria nº 14.281, de 17/12/2018
C.P.M.T. 20030/0



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Gargas
Secretaria de Transportes e Serviços Públicos

Barra do Gargas/MT, 09 de Setembro de 2019.

Memo. Nº 299/STSP/2019

Da: Secretaria de Transportes e Serviços

Ao: Secretário-Chefe de Gabinete

Ao Sr.: George Câmara Maia

Assunto: Solicitação (FAZ)

Precisamos da contratação temporária de funcionários c

Atenciosamente,

George Câmara Maia
Secretário-Chefe de Gabinete
Port. nº 13.358, de 23/01/2018

A Jure. Juíza de Direito de Barra do Gargas para elaboração de projeto de lei. ref. memo. n.º 299/STSP/2019. Obj.: contratação temporária de funcionários. M.P.F. Será por prazo determinado. Oito (08) (08/09/2019)

Amazonas no Jardim Nova Barra, dando resposta à Procuradoria da República. Precisamos da contratação temporária dos seguintes profissionais abaixo especificados que visam atender as demandas que se fazem necessárias para que consigamos atender conforme prazo exigido pela Procuradoria da República.

02 – (dois) Armadores;

02 – (dois) Pedreiros;

02 – (dois) Carpinteiros e

10 – (dez) Ajudantes de Pedreiro.

Certo de poderemos contar com vossa senhoria desde já agradecemos, renovo votos de elevada estima e consideração.


Carlos Roberto Contijo
Secretário de Transportes e Serviços Públicos
PORTARIA Nº. 14.537 de 07/03/2019.

Recibido em: 09/09/2019

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias não foram encontradas correspondências sobre o tema do Projeto de Lei 051/2019 de autoria do Poder Executivo (dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências).

Barra do Garças-MT, 09 de setembro de 2019


Sivan Barbosa Gomes Junior
Auxiliar Administrativo
Matrícula: 331 - Port. 15/2018

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 051/2019 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI , em epigrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

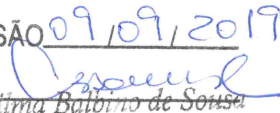
09 de Setembro Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de 2019.


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Presidente

Ver. Dr. JAIME RODRIGUES NETO
Relator

Ver. Dr. GERALMINO ALVES R. NETO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 09/09/2019


Cláudia Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 051/2019 de
autoria PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a
PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender
ser a aludida matéria, legal e constitucional.

09 de Setembro Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de 2019.

Ver. JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS
Presidente

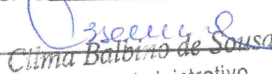
Ver. MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Relator

Ver. MURILO VALOES METELLO
Vogal

APROVADO

EM SESSÃO

09/09/19


Clima Balbino de Sousa

Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

**COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES COMUNICAÇÃO E MEIO
AMBIENTE.**

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 051/2019 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL

A COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS TRANSPORTES, COMUNICAÇÃO
E MEIO AMBIENTE, analisando o PROJETO DE LEI , em epígrafe, resolve exarar
PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

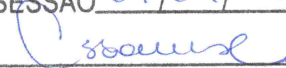
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 09 de Setembro de
2019.


Ver. Dr. **CLEBER FABIANO FERREIRA**
Presidente


Ver.º **GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES**
Relator


Ver. **CELSON JOSE DA SILVA SOUSA**
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 09/09/2019


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 051/19 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	X		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM	X		
FANCISCO CANDIDO DA SILVA	PV	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- 1º Secretário	PSB	X		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PSL	X		
JAIME RODRIGUES NETO – Vice-Presidente	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA - Presidente	PDT	<i>Presolente</i>		
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PSB	X		
MURILO VALOES METELLO	PRB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES – 2º Secretário	PDT	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia *09/09/2019*

Cláudio Balduino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 131/996

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 048 DE 26 DE AGOSTO DE 2019.

“Dispõe sobre a limpeza gratuita de fossas sépticas em imóveis residenciais no Município de Barra do Garças e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ANGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Concessionária de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Barra do Garças obrigada à realização da limpeza gratuita de fossas sépticas em imóveis residenciais onde o serviço de esgoto não seja efetivamente prestado pela concessionária.

Art. 2º - A isenção é garantida unicamente às residências cujo titular do imóvel esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal, per capita, seja inferior ou igual a meio salário mínimo nacional ou cuja renda mensal familiar seja de até 3 (três) salários mínimos.”

§ 1º Para usufruírem do benefício de que trata esta Lei, as famílias, por meio de seu representante legal, inscrever-se-ão no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

§ 2º O acesso à isenção da taxa de limpeza de fossa séptica residencial pelas famílias inscritas no CadÚnico far-se-á mediante a apresentação, perante a prestadora do serviço, por qualquer membro da família beneficiada, da Carteira de Identidade ou do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e da respectiva conta de água e esgoto.

Art. 3º - A isenção da taxa de limpeza de fossa séptica residencial será aplicada a somente 1 (uma) unidade consumidora por família de baixa renda.

Art. 4º - Aqueles que não forem beneficiados com a isenção, continuam

obrigados a promoverem à limpeza da fossa séptica e ao pagamento por suas próprias expensas, conforme previsto no item 5.2.4, no quadro 3, “SERVIÇOS DE ESGOTOS SANITÁRIOS”, item 3.2 do Edital da Licitação Concorrência Pública nº 006/CO/2003

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Barra do Garças/MT, de de 2019.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal